

Anexo 1

- A notificação dos preços a praticar deverá ser efectuada através do endereço e login do SRCT (Sistema de Receitas e Cobrança de Taxas), <https://app.infarmed.pt/srct/>, escolhendo a opção “Declaração de Preço de Medicamentos”;
- É visualizado um ecrã com todos os medicamentos do titular de AIM;
- Por cada medicamento abrangido pela [Portaria n.º 4/2012](#), de 2 de janeiro, na sua redacção actual, deverá ser seleccionado o *icon* em forma de lápis, introduzir o novo PVP na caixa de texto mostrada e seleccionar o *icon* em forma de disquete para guardar a alteração;
- A notificação do preço máximo na aplicação SRCT deve ser registada na coluna ‘PVP Max novo’ e a notificação de uma alteração voluntária de preço na coluna ‘PVP praticado novo’;
- Caso pretenda efetuar comentários, deve utilizar o campo “Observações”, existente no início do ecrã. Se preencher este campo, não se esqueça de carregar no botão “Gravar” correspondente;
- Para concluir este processo, não é necessário efetuar qualquer procedimento adicional.
- Sugere-se uma impressão do carregamento efetuado na plataforma.
- O prazo para comunicar as alterações de preço decorre até ao dia 15 de dezembro. A partir desta data, o acesso à “Declaração de Preço de Medicamentos” passará a ser de consulta.
- Caso o titular não disponha de acesso ao SRCT, deverá solicitá-lo por e-mail, para o endereço taxa.04@infarmed.pt, anexando a declaração disponível em www.infarmed.pt.

Anexo 2

Formulário

- Se o nome do medicamento no(s) país(es) de referência for diferente do existente em Portugal, esse nome deve ser mencionado no formulário;

Instruções

- Os preços a considerar nos países de referência são os aprovados a 01/11/2013, data que corresponde ao 1.º dia do mês anterior àquele em que se processa a revisão.
- Quando nos países de referência, para efeitos de referenciação, o mesmo medicamento tiver preços diferentes, deve ser selecionado o preço mais baixo [alínea c) do nº 1 do artigo 6 do Decreto-Lei nº 152/2012, de 12 de julho];
- As apresentações com PVP iguais ou inferiores a € 5,00, por estarem isentas de revisão, não devem ser objeto de referenciação (isto é, não deve ser considerada a menor apresentação do medicamento), nem constar no quadro síntese.
- Apesar da inclusão da base de dados "Portalfarma" (para ultrapassar as lacunas verificadas na revisão anual ocorrida em Março), alerta-se que não serão considerados, para efeitos de referenciação, os medicamentos com preços livres;
- Os aditamentos à notificação ocorrida entre 1 e 15 de dezembro só serão aceites até 17/01/2014, sendo que essas alterações só entram em vigor a partir do dia 01/02/2014.
- As empresas que detenham licenças devem identificá-las;

SRCT

- A notificação de alterações voluntárias de preço de medicamentos não genéricos deverá ser notificada durante o período de notificação da revisão de preços, de 1 a 15 de dezembro. A notificação do novo preço praticado deverá ser registada na coluna 'PVP praticado novo'.